DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 13
Edital de Convocação 13

Poder Legislativo 14
Atos Oficiais 14
Portarias 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2.048/2026.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 4.489.500,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.175/2026 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com à Lei Municipal nº 1.175/2026, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 4.489.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.01.00 – Poder Executivo	
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	
04.122.0002.2.002 – Manutenção Geral Gabinete Prefeito	
12 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 130.000,00
13 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
17 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 3.500,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 153.500,00**
02.01.02 – Assessoria Tecnica	
04.122.0002.2.003 – Manutenção Geral Assessoria Técnica	
19 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 400.000,00
20 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 35.000,00
24 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 6.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 441.000,00**
02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.01 – Gabinete e Administração	
04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração	
26 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 450.000,00
27 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 50.000,00
33 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 550.000,00**
02.02.02 – Departamento de Contabilidade	
04.123.0003.2.007 – Manutenção Geral Contabilidade	
41 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00
43 – 3.3.90.47.00 – 01.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 200.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 260.000,00**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 6FCG-61V8-4J2N-W463
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.01 – Ensino Fundamental
12.361.0004.2.009 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

66 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 150.000,00
69 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 300.000,00
70 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 500.000,00**

02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.012 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche Primeira Infância

85 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 50.000,00**

02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.014 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola Primeira Infância

96 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 30.000,00**

02.03.07 – Ensino Superior
12.364.0004.2.024 – Manutenção Geral Ensino Superior

127 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
129 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 80.000,00**

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0004.2.027 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

137 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 200.000,00
138 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
139 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 235.000,00**

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.034 – Manutenção Geral Departamento Saúde

161 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 100.000,00
163 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 400.000,00
164 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 200.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 700.000,00**

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos
02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
15.452.0006.2.041 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

192 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 200.000,00
194 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 100.000,00
197 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 330.000,00**

02.05.02 – Departamento de Obras
15.451.0006.2.042 – Manutenção Geral Departamento de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

202 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
204 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 300.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 350.000,00**

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais
26.782.0006.2.048 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

228 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 200.000,00
232 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 300.000,00**

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.06.01 – Departamento de Agricultura
20.606.0010.2.049 – Manutenção Geral Departamento Agricultura

246 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 50.000,00**

02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02.10.01 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0011.2.052 - Manutenção Geral Departamento de Meio Ambiente

269 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 70.000,00
270 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 5.000,00
271 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
273 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 195.000,00**

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
08.244.0011.2.053 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social

275 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 20.000,00
276 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 40.000,00
282 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 110.000,00**

02.13.00 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
02.13.01 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0013.2.063 – Manutenção Geral – FMDCA – Casa Abrigo

305 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 100.000,00
307 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
309 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
310 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 25.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 155.000,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 4.489.500,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 25 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=6FCG61V84J2NW463, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6FCG-61V8-4J2N-W463

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2.049/2026.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 186.000,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.177/2026 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.177/2026, na Secretaria da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 186.000,00 (cem oitenta e seis mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo
02.14.00 – Secretaria da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher
02.14.01 – Departamento da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher
08.242.0014.2.066 - Manutenção Geral do Departamento da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher

658 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$	65.000,00
659 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$	14.000,00
660 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$	20.000,00
661 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita	R$	50.000,00
662 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	8.000,00
663 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	22.000,00
664 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$	7.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	**R$**	**186.000,00**

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.02.02 – Departamento de Contabilidade
99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência

53 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência	R$	186.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$**	**186.000,00**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 3AYV-1BU0-4E4K-A5B5
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 25 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=3AYV1BU04E4KA5B5, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3AYV-1BU0-4E4K-A5B5

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2.050/2026.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 260.000,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.136/2025, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.02.02 – Departamento de Contabilidade
04.123.0003.2.007 – Manutenção Geral Contabilidade
43 – 3.3.90.47.00 – 01.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.014 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola Primeira Infância
96 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 25.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 25.000,00

02.03.08 – Ensino Médio
12.362.0004.2.017 – Manutenção Geral Ensino Médio
132 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 25.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 25.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos
02.05.02 – Departamento de Obras
15.451.0006.2.042 – Manutenção Geral Departamento de Obras
204 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 90.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 90.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais
26.782.0006.2.048 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais
232 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: WZYW-HDPT-R1UR-6MTE
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0013.2.059 – Manutenção Geral Programa Atenção Básica – Recursos Estaduais
300 – 3.3.90.39.00 – 02.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 10.000,00**

02.13.00 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
02.13.01 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0013.2.063 – Manutenção Geral – FMDCA – Casa Abrigo
308 – 3.3.90.36.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 10.000,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 260.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 25 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=WZYWHDPTR1UR6MTE, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WZYW-HDPT-R1UR-6MTE

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 25 de agosto de 2026

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 49
Concurso Público n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: MÉDICO

Classificação	Nome	RG	Nota Final
2º	PAULA ALVES GOBBO	**.***.184-*	56,67

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 25 de agosto de 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito do Município de Iaras

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 27/2026

"Designa servidores para atuarem como agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação."

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2026, da Câmara Municipal de Iaras, especialmente seus arts. 5º a 10, que dispõe sobre o regulamento de licitações e de contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iaras e estabelece as regras e diretrizes para a designação e atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é o servidor designado pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes da Administração Pública, incumbido de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e praticar os demais atos necessários ao regular e eficiente desenvolvimento do certame até a sua homologação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o pregoeiro é o agente de contratação especialmente designado para a condução da licitação na modalidade pregão, competindo-lhe praticar os atos necessários ao regular processamento do certame, inclusive coordenar a sessão pública, conduzir a fase de lances, proceder ao julgamento das propostas e à análise da habilitação, bem como adotar as demais providências inerentes ao procedimento, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é constituída por agentes públicos formalmente designados pela Administração, em caráter permanente ou especial, incumbidos de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como de praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento dos procedimentos que lhes forem atribuídos, observadas as competências e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora LETÍCIA DE CÁSSIA FERREIRA LUIZ PAULONI, ocupante do cargo de Recepcionista, para exercer a função de Agente de Contratação, competindo-lhe tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e praticar os demais atos necessários ao regular andamento dos certames até a homologação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do art. 6º da Resolução nº 01/2026 da Câmara Municipal de Iaras.

Art. 2° Fica designada a servidora LETÍCIA DE CÁSSIA FERREIRA LUIZ PAULONI, ocupante do cargo de Recepcionista, para exercer a função de Pregoeira, competindo-lhe conduzir os procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão e praticar os atos inerentes ao regular processamento dos respectivos certames, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 7º da Resolução nº 01/2026 da Câmara Municipal de Iaras.

Art. 3° Ficam designados, para integrar a Equipe de Apoio, incumbida de auxiliar o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições, bem como a Comissão de Contratação, na condução dos processos licitatórios e dos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 10 da Resolução nº 01/2026, devendo a Equipe de Apoio ser composta por 3 (três) membros, os seguintes servidores:

I – Aline Araujo Santos Santiago, Oficial Legislativo;

II – Raphael Perin de Melo, Contador;

III – Janilson Leonardo Alves, Agente Administrativo.

Art. 4° Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, destinada a atuar nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 01/2026 da Câmara Municipal de Iaras, inclusive nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais em que o Agente de Contratação seja substituído pela Comissão, sempre que assim determinar a autoridade superior, bem como na condução da modalidade diálogo competitivo e, quando determinado pela autoridade superior, no recebimento, exame e julgamento de documentos relativos aos procedimentos

auxiliares, observados os requisitos legais aplicáveis, os seguintes servidores:

I – Letícia de Cássia Ferreira Luiz Pauloni, Recepcionista;

II – Aline Araújo Santos Santiago, Oficial Legislativo;

III – Raphael Perin de Melo, Contador.

§ 1º A Comissão de Contratação exercerá suas atribuições de forma colegiada, competindo-lhe processar as licitações e os procedimentos auxiliares que lhe forem atribuídos, substituir o Agente de Contratação nas hipóteses previstas no art. 9º, inciso I, da Resolução nº 01/2026, conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo e receber, examinar e julgar os documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares que lhe forem submetidos, bem como praticar os demais atos necessários à regular condução dos procedimentos de sua competência.

§ 2º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata da reunião em que houver sido tomada a respectiva decisão, na forma do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Os agentes públicos designados por esta Portaria exercerão suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com os requisitos previstos em seu art. 7º, e com a Resolução nº 01/2026 da Câmara Municipal de Iaras, com a regulamentação aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública, observadas as competências específicas de cada função.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras, em 25 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALINE ARAÚJO SANTOS SANTIAGO
Oficial Legislativo

.....

PORTARIA Nº 28/2026

"Designa servidores para atuarem como gestor e fiscal dos contratos administrativos."

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem requisitos para a designação dos agentes públicos e disciplinam o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/2026 da Câmara Municipal de Iaras regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, especialmente em seus arts. 106 a 112;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106 da Resolução nº 01/2026, a gestão contratual compreende o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, cabendo a servidor designado pela autoridade superior, ressalvados os contratos que envolvam obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO que os arts. 108 a 112 da Resolução nº 01/2026 estabelecem as atribuições, os requisitos de escolha, a necessidade de substituto e as regras aplicáveis à fiscalização dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir uniformidade, continuidade, responsabilidade e adequado controle à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Iaras;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Diretora de Secretaria, para exercer a função de **Gestora dos Contratos** administrativos vigentes e daqueles que vierem a ser celebrados pela Câmara Municipal de Iaras durante a vigência desta Portaria, competindo-lhe exercer a gestão contratual na forma dos arts. 106 e 107 da Resolução nº 01/2026.

§ 1º A designação prevista no caput **não abrange os contratos cujo objeto envolva obras e serviços de engenharia**, cuja gestão, nos termos do

parágrafo único do art. 106 da Resolução nº 01/2026, é de responsabilidade do Setor de Obras da Prefeitura.

§ 2º A designação geral prevista neste artigo não impede a autoridade superior de promover designação específica para determinado contrato, quando a natureza, a complexidade, a especialidade do objeto, a segregação de funções ou o volume de trabalho assim recomendarem.

Art. 2º Fica indicado, em caráter geral, o servidor **JANILSON LEONARDO ALVES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de **Fiscal dos Contratos** administrativos vigentes e daqueles que vierem a ser celebrados pela Câmara Municipal de Iaras, observadas as atribuições previstas nos arts. 108 a 112 da Resolução nº 01/2026.

§ 1º Em cumprimento ao art. 111 da Resolução nº 01/2026, a atuação do servidor como fiscal em cada contratação deverá ser precedida da indicação formal pela chefia da unidade demandante e da respectiva designação por despacho da autoridade superior.

§ 2º A unidade competente deverá certificar, no respectivo processo administrativo, o atendimento pelo fiscal aos requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e do

art. 111 da Resolução nº 01/2026, inclusive quanto à inexistência de processo administrativo disciplinar em curso e de punições funcionais decorrentes da prática de atos lesivos ao patrimônio público.

§ 3º Sempre que a natureza, a complexidade ou a especialidade do objeto recomendar conhecimento técnico específico, a autoridade superior poderá designar fiscal adicional ou estabelecer fiscalização compartilhada, devendo o ato de designação delimitar a parcela do objeto atribuída a cada fiscal, na forma do art. 112 da Resolução nº 01/2026.

Art. 3º Compete à Gestora dos Contratos, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no instrumento contratual e na Resolução nº 01/2026:

I - acompanhar as contratações desde a lavratura do ajuste até sua implantação, inclusive nos fornecimentos parcelados que culminem em instrumento contratual;

II - conhecer integralmente o contrato firmado e, quando houver, o respectivo cronograma físico-financeiro, bem como acompanhar a utilização dos recursos orçamentários destinados às despesas dele decorrentes;

III - providenciar a juntada, no processo administrativo, das informações e dos documentos necessários à formalização e à execução do contrato, inclusive quando o instrumento contratual for substituído por outro instrumento hábil;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária à

assinatura dos contratos, termos aditivos, apostilamentos, termos de extinção e termos de recebimento, bem como promover a publicidade dos atos, quando cabível;

V - expedir a ordem de início, quando se tratar de prestação de serviços;

VI - encaminhar ao Fiscal dos Contratos cópia do contrato, da proposta da contratada, do edital e dos demais documentos necessários ao exercício da fiscalização;

VII - verificar a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato e mantê-la atualizada, nos termos da legislação e do ajuste;

VIII - atuar conjuntamente com o Fiscal dos Contratos, verificando a existência de adequado acompanhamento da execução contratual;

IX - controlar os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação;

X - controlar o prazo de vigência e a atualização do valor da garantia contratual, adotando as providências necessárias à sua substituição, reforço ou prorrogação, quando cabível;

XI - iniciar, com a antecedência necessária, os procedimentos de prorrogação contratual, considerando as informações da unidade demandante, do Fiscal dos Contratos, os preços de mercado e os demais elementos pertinentes à aferição da vantajosidade;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento encaminhada pelo Fiscal dos Contratos está de acordo com o contrato e com as normas aplicáveis à liquidação e ao pagamento;

XIII - diante de infração contratual constatada ou apontada pela fiscalização, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos do instrumento contratual e da legislação vigente;

XIV - apurar situações de inadimplemento relacionadas às obrigações trabalhistas e adotar as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato, inclusive quanto à manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;

XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação dos ajustes à área responsável pelo Plano de Contratações Anual - PCA; e

XVII - exercer outras incumbências que lhe sejam atribuídas por lei,

regulamento, contrato ou ato da autoridade competente.

Parágrafo único. A Gestora dos Contratos poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua atuação e suas decisões.

Art. 4º Compete ao Fiscal dos Contratos, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no instrumento contratual e na Resolução nº 01/2026:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, comunicando à Gestora aquelas que possam resultar em execução ou entrega diversa do objeto contratado e adotando, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, conferi-los e encaminhá-los à Gestora dos Contratos;

III - verificar os prazos, as quantidades e a qualidade dos serviços, obras ou materiais, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura quando constatada a conformidade e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão e à Gestora dos Contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre prorrogação, extinção ou qualquer outra providência relacionada ao contrato fiscalizado;

V - consultar a unidade demandante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto contratual quando identificar circunstância que possa justificar tais providências;

VI - propor medidas voltadas à melhoria contínua da execução contratual; e

VII - exercer outras incumbências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento, contrato ou ato da autoridade competente.

Parágrafo único. O Fiscal dos Contratos poderá

solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua atuação.

Art. 5º Compete ao Fiscal dos Contratos realizar o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 110 da Resolução nº 01/2026 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I - nas compras, de forma sumária, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II - nas obras e nos serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§ 1º Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento

provisório deverá ser respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Engenharia da Prefeitura, na forma do parágrafo único do art. 110 da Resolução nº 01/2026.

§ 2º O recebimento definitivo do objeto observará o art. 103 da Resolução nº 01/2026, devendo ser realizado por servidor ou comissão especificamente designada pela autoridade competente, não decorrendo automaticamente da designação da Gestora ou do Fiscal prevista nesta Portaria.

Art. 6º Fica assegurado à Gestora e ao Fiscal dos Contratos amplo acesso aos processos administrativos, contratos, documentos, registros e informações necessários ao desempenho de suas atribuições, cabendo-lhes manter os registros de acompanhamento e fiscalização devidamente atualizados e juntados aos autos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Iaras, em 25 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALINE ARAÚJO SANTOS SANTIAGO
Oficial Legislativo

.....